



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria de Acompanhamento Econômico**

Parecer Analítico sobre Regras Regulatórias nº 203 /COGTL/SEAE/MF

Brasília, 27 de julho de 2015.

**Assunto:** Audiência Pública nº 12/2015, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), que dispõe sobre proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 111 (RBAC nº 111), intitulado “Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita”.

**Ementa:** Ausência de impacto regulatório significativo. Sem restrições concorrenciais identificáveis. Caso de não manifestação pela SEAE.

**Acesso:** Público.

---

### 1) Introdução

1. A Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda (SEAE/MF) apresenta, por meio deste parecer, considerações sobre a Audiência Pública nº 12/2015, da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, com a intenção de contribuir para o aperfeiçoamento do arcabouço regulatório do setor, nos termos de suas atribuições legais, definidas na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e no Anexo I ao Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011.

2. Esta audiência pública trata de proposta de edição de emenda ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 111 (RBAC nº 111), intitulado “Programa Nacional de Controle da Qualidade em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita”.

## **2) Das Melhores Práticas Regulatórias**

3. A clara identificação do problema, a apresentação de justificativa para a proposição e a explicitação dos normativos legais que fundamentam a proposta são parte fundamental das melhores práticas regulatórias e são essenciais para a melhor compreensão da matéria pela sociedade. Avalia-se que, no presente caso, a agência atendeu a esses pré-requisitos.
4. Segundo justificativa disponibilizada dentre os documentos relativos à audiência pública ora analisada, a ANAC informa que o RBAC nº 110 – Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita (PNI/VSEC) tem a finalidade de atualizar este programa, instituído pela Resolução ANAC nº 63, de 26 de outubro de 2008. Quando o RBAC nº 110 entrar em vigência, esta resolução será revogada.
5. Tal atualização, segundo a agência, trouxe a necessidade de alterar alguns dispositivos do RBAC nº 111, alinhando as nomenclaturas dos profissionais AVSEC<sup>1</sup> em ambos os RBACs, e incluindo previsão normativa para que os Centros de Instrução AVSEC sejam submetidos ao Controle de Qualidade AVSEC realizado pela ANAC.
6. Acrescente-se que, conforme a agência, o RBAC nº 110 reestruturou os cursos de “Auditor”, “Gerenciamento” e “Supervisão”, focando as capacitações AVSEC no próprio conteúdo referente à segurança. Dessa forma, é necessário alterar algumas citações a essas capacitações presentes no RBAC nº 111.
7. A ANAC informa, ainda, que países signatários da Convenção da Aviação Civil Internacional têm o compromisso de incorporar regras relativas à instrução e ao controle de qualidade AVSEC. Por essa razão, o assunto é regulado pelos signatários da Convenção.

## **3) Efeitos da Regulação sobre a Sociedade**

8. A distribuição dos custos e dos benefícios entre os diversos agrupamentos sociais deve ser transparente, até mesmo em função de os custos da regulação, de um modo geral, não recaírem sobre o segmento social beneficiário da medida.
9. Considerados esses aspectos, não foram percebidos impactos negativos sobre o bem-estar da sociedade.

---

<sup>1</sup> Segurança da Aviação Civil.

#### **4) Análise do Impacto Concorrencial**

10. O impacto concorrencial de uma medida regulatória pode ocorrer por meio de: i) limitação no número ou variedade de fornecedores; ii) limitação na concorrência entre empresas; iii) diminuição do incentivo à competição; e (iv) limitação das opções dos clientes e da informação disponível<sup>2</sup>. Considerando tais critérios, não foram verificados indícios de que a proposta em análise resulte em impactos concorrenciais negativos.

#### **5) Considerações Finais**

11. Ante o exposto, a SEAE considera no âmbito de suas competências e dado o teor da matéria, que não cabem recomendações para o aperfeiçoamento da proposta, dadas as informações disponibilizadas até o presente momento.

À consideração superior.

JÔNATAS BEZERRA DE SOUZA  
Coordenador

CLEYTON MIRANDA BARROS  
Coordenador Geral de Transportes e Logística

De acordo.

LEONARDO LIMA CHAGAS

Subsecretário de Análise  
Econômica e Advocacia da  
Concorrência

PABLO FONSECA PEREIRA DOS  
SANTOS

Subsecretário de Regulação e  
Infraestrutura

---

<sup>2</sup> OCDE (2011). **Guia de Avaliação da Concorrência**. Versão 2.0. Disponível em: <http://www.oecd.org/daf/competition/49418818.pdf>.